

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, do Médico Veterinário e do Técnico em Epidemiologia do município da Água Preta - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a FIXAR os novos vencimentos básicos dos Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, do Médico Veterinário e do Técnico em Epidemiologia do Município da Água Preta, passando a figurar os valores descritos na tabela abaixo, como parte integrante desta lei:

TABELA ÚNICA	
CARGO	VALOR em R\$
CIRURGIÕES-DENTISTAS	R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL	R\$1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais)
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$2.457,80 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
TÉCNICO EM EPIDEMIOLOGIA	R\$1.452,36 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Art. 2º - Esta lei altera a Lei n.º 1.696, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Água Preta-PE, e dá outras providências", a fim de estabelecer o piso salarial dos Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Médico Veterinário e Técnico em Epidemiologia.

Art. 3º - Ficam mantidos a carga horária e os deveres e atribuições previstos na Lei Municipal n.º 1.696/2009, de 21 de dezembro de 2009, em especial o constante nos Anexos I e II da referida Lei Municipal, sem o prejuízo de outros (as) regulados por Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Regulamentos, pertinentes à matéria em apreço.

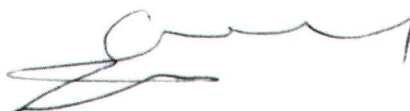
Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações específica, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2021, tendo em vista a apresentação do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, através do anexo I e a Memória de Calculo do Impacto Orçamentário e Financeiro através do anexo II.

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **PROMULGO** a presente Lei de iniciativa do Poder Executivo, tombada sob o n.º 1.889, de 04 de setembro de 2020, que trata:

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, do Médico Veterinário e do Técnico em Epidemiologia do município da Água Preta – PE e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, com os seus efeitos financeiros a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a Sanção/Promulgação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta